

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.680.650/0001-13, com sede na Rua Frederico Simões, 153, sala 809, Caminho das Árvores, Salvador, BA, representada neste ato pelo seu gerente **VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec\*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 4 (quatro) horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;
- d) Este contrato cobre o suporte a até 30 estações com sistema SMART conectadas simultaneamente ao servidor de banco de dados.



## CLÁUSULA SEGUNDA

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

## CLÁUSULA QUARTA:

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATANTE;
- f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA:

O preço global para execução dos serviços é de R\$ 300,00 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA até o dia 20 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

CLÁUSULA OITAVA

O valor do contrato deverá ser reajustado semestralmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a CONTRATADA poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de descumprimento das cláusulas contratuais, por notificação escrita da parte que estiver este direito assegurado.

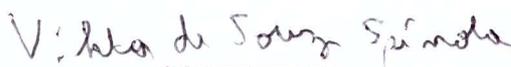
CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Salvador, 28 de Julho de 2015

  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

  
CONTRATADA  
EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA  
VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA

Testemunhas

  
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

